

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 081, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

"Altera e iguala os valores salariais dos servidores públicos do Município de Rio Pardo de Minas – MG que recebem valores inferiores ao salário mínimo instituído pelo Decreto Federal n.º 8.948, de 29 de dezembro de 2016 da Presidência da República".

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e igualar os valores salariais recebidos pelos servidores públicos municipais em relação à majoração que dispõe o Decreto Presidencial n. 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que alterou o valor do salário mínimo de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 10 de fevereiro de 2017.

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado em: 10/02/19 no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conf. Art. 107 da Lei Orgânica Municipal